



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOTUCATU, 07 DE MARÇO DE 2018

Ano XXVIII | Edição 1460 - Suplemento D | Jornalista Responsável: André Godinho

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

PODER EXECUTIVO

Expediente

DECRETO Nº 11.231
de 22 de janeiro de 2018.

“Regulamenta o artigo 76 da Lei Complementar Municipal nº 911/2011, que dispõe sobre a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos municipais de Botucatu e dá outras providências.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Processos Administrativos n.º 30.865/2017 e 32.809/2017,

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica assegurado aos Servidores Municipais a concessão de adicional de insalubridade ou de periculosidade, que trabalhem de forma habitual e permanente em locais e/ou atividades e/ou operações consideradas insalubres ou perigosas, nas formas e condições estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Para efeito de caracterização das atividades em locais insalubres e perigosos, serão consideradas exclusivamente as normas constantes no presente Decreto, concomitantemente às Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho referentes à Segurança e Saúde no Trabalho.

DAS ATIVIDADES INSALUBRES

Art. 2º Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores públicos municipais a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância, fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§1º Para fins de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do servidor a esses agentes, serão consideradas a Norma Regulamentadora (NR) nº 15 do Ministério do Trabalho.

§2º Deverão ser observadas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho, quanto às medidas de proteção do organismo do servidor nas operações que produzem aerodispersóides tóxicos, irritantes, alergênicos ou incômodos.

Art. 3º A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I – com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II – com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Art. 4º O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pela Norma Regulamentadora 15 e todos os seus anexos do Ministério do Trabalho, assegura ao servidor a percepção de adicional de insalubridade de 40%, 20% e 10% da referência CE-1 grau “A”, da Tabela Geral de Referência de Vencimento do Anexo VII, da Lei Complementar nº 912 de 13 de dezembro de 2011, segundo se classifiquem, respectivamente, nos graus: máximo, médio ou mínimo.

Parágrafo único. Em caso de incidência de mais de um fator de insalubridade será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

DAS ATIVIDADES PERIGOSAS

Art. 5º São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da norma regulamentadora aprovada pelo Ministério do Trabalho (NR16), aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a inflamáveis, explosivos ou energia elétrica ou radiação ionizante.

Parágrafo único. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base do cargo efetivo, sem os acréscimos resultantes de gratificações ou prêmios e

outros adicionais que componham a sua remuneração.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O procedimento para solicitar o pagamento dos adicionais disciplinados neste decreto será composto de um requerimento e de um Relatório de Atividades Desempenhada, corretamente preenchidos e devidamente assinados pelo servidor, por sua Chefia Imediata e Secretário do Setor, nos quais deverão constar:

I - No requerimento: a qualificação completa do servidor requerente (nome completo, matrícula, cargo / função, data da admissão, local de trabalho, tempo na função);

II - No Relatório de Atividades Desempenhadas pelo servidor: a descrição de sua rotina diária.

§ 1º As informações contidas, tanto no requerimento, quanto no Relatório de Atividades do servidor, deverão corresponder à realidade, sob pena de anulação do adicional concedido, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil, penal e administrativa dos declarantes.

§ 2º Tanto o requerimento, quanto o Relatório de Atividades Desempenhadas pelo servidor tratados no caput deste artigo deverão ser preenchidos individualmente.

§ 3º A não observância do procedimento determinado por este artigo implicará em indeferimento do pedido.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Governo encaminhará o requerimento de concessão de adicional de insalubridade ou periculosidade, instruído com os documentos e informações determinadas pelo artigo 6º deste Decreto, a Seção de Segurança do Trabalho, responsável pela elaboração do Laudo Técnico.

Art. 8º A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade nos ambientes de trabalho da Prefeitura Municipal de Botucatu, segundo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, far-se-ão por meio de perícia a cargo do Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, da Seção de Segurança do Trabalho, da Secretaria Municipal de Governo, devendo considerar as situações individuais de trabalho de cada servidor, conforme Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Deverão ser observadas as Normas Regulamentadoras de nºs 15 e 16 do Ministério do Trabalho para a elaboração do laudo de verificação de caracterização e classificação do exercício de atividade insalubre ou perigosa.

§ 2º Em caso de constatação de exposição do servidor a condições insalubres, o Laudo Técnico deverá indicar, dentre outras informações necessárias, o grau percentual pertinente, o agente agressivo atuante, bem como o seu enquadramento nos anexos da Norma Regulamentadora 15 do Ministério do Trabalho.

§ 3º Em caso de constatação de exercício de atividades e operações perigosas pelo servidor, o Laudo Técnico deverá indicar, dentre outras informações necessárias, a atividade desempenhada, descrita de acordo com as possibilidades

previstas pela Norma Regulamentadora 16 do Ministério do Trabalho.

Art. 9º Preenchendo o servidor os requisitos necessários à concessão do adicional requerido, constatado em Laudo Técnico nos termos do artigo 8º do presente Decreto, o seu pagamento será autorizado pelo Secretário Municipal de Governo, com efeitos financeiros a contar da data do protocolo do requerimento.

Parágrafo único. Considera-se para todos os fins que o respectivo direito somente terá início com a vigência do presente Decreto.

Art. 10. Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos.

Parágrafo único. O servidor poderá optar pelo adicional de insalubridade ou periculosidade que porventura lhe seja devido.

Art. 11. O adicional de insalubridade ou periculosidade percebido pelo servidor não incorpora à sua remuneração para qualquer efeito.

Art. 12. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Art. 13. Cabe a chefia imediata do respectivo setor informar ao Departamento de Gestão de Pessoas quando houver mudança do local ou condições de trabalho do servidor para realização de avaliação acerca da caracterização e classificação do exercício de atividade insalubre ou perigosa.

§ 1º É vedado à chefia imediata alterar a atividade ou o local de trabalho de servidor sempre que a mudança envolver atividade ou áreas que impliquem em percepção de adicional de insalubridade ou periculosidade, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Governo.

§ 2º A chefia imediata do servidor deverá comunicar ao Departamento de Gestão de Pessoas, quando ocorrer a transferência de servidor de atividade ou área de trabalho insalubre ou perigosa para outra sobre a qual não incida o adicional de insalubridade ou periculosidade.

§ 3º É de competência da chefia imediata orientar o servidor quanto ao requerimento e preenchimento dos formulários de caracterização de atividades insalubres ou perigosas, bem como ratificar as informações prestadas.

Art. 14. Uma vez cessada a causa que justifique a percepção dos adicionais de insalubridade ou periculosidade pelo servidor, cessará o direito à percepção do respectivo adicional.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Governo, por meio da Seção de Segurança do Trabalho, está autorizada a revisar todos os casos de adicionais de insalubridade e periculosidade já concedidos, cancelando aqueles que estiverem em desacordo com as normas vigentes.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Botucatu, 22 de janeiro de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em
22 de janeiro de 2018 - 162º ano de emancipação político-
administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



CAMPANHA BOTUCATU CONTRA O RACISMO

Infelizmente a discriminação racial ainda persiste em nosso cotidiano e se reflete nos números da desigualdade brasileira.

Com a campanha **Botucatu contra o Racismo** a Prefeitura Municipal, o Conselho de Promoção da Igualdade Racial e seus parceiros fazem um alerta à sociedade sobre os impactos do racismo e chama a atenção para a necessidade de iniciativas que assegurem o respeito e a igualdade racial.

Baseada na ideia de que esta é uma responsabilidade de todos, inclusive sua, a campanha convida pessoas, organizações e governos a garantirem os direitos fundamentais de população negra.

Secretaria de
Políticas de Inclusão



Conselho Municipal
de Promoção
da Igualdade Racial





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11.231

de 22 de janeiro de 2018.

Anexo Único

laudo técnico de administrativo adicional de insalubridade e periculosidade
“*Prefeitura Municipal de Botucatu/SP..*”

Índice

1	objetivo.....	5
2	considerações preliminares.....	5
3	descrição tarefa e atividade na secretária de lotação.....	6
4	do local de trabalho do(s) servido (es).....	6
5	metodologias, técnicas de avaliação e equipamentos utilizados.....	6
5.1	possíveis agente nocivos a saúde do trabalhador:.....	6
5.2	possíveis agentes de periculosidade:.....	7
6	tecnologia de fornecimentos de epi's.....	7
7	resultados das avaliações:.....	7
7.1	possíveis agentes de periculosidade:.....	7
7.2	possível agente nocivo a saúde do trabalhador:.....	8
8	comentários.....	9
9	considerações.....	9
10	conclusão final.....	9
11	recomendação.....	9
12	registro final	9

Localização: Praça Pedro Torres, 100 Botucatu; RAMO DE ATIVIDADE: Administração Pública Municipal em geral ; GRAU DE RISCO (NR-4): 2; CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE (NR4):8411-6/00; CNPJ: 46.634.101/0001-15; Numero de servidores: aprox. 2600

Breve relato do pedido da(s) atividades do servidor da possível exposição:

REFERÊNCIA: *Processo nº*

SERVIDOR(RI):

LOTAÇÃO:

Prestando serviço:

1. OBJETIVO

Definir se nas atividades e/ou operações desenvolvidas pelos servidores da Prefeitura Municipal de Botucatu/SP, se existem condições que possam ser enquadradas como INSALUBRES à agentes nocivos a saúde e a integridade física do trabalhador, segundo a NR-15 e seus anexos da portaria número 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e ou como PERICULOSAS, com exposição permanente a risco acentuado, segundo a NR- 16 e seus anexos da mesma portaria e segundo o decreto nº 93.412/86 que regulamenta o trabalho em serviço com eletricidade em condições de periculosidade que regulamentou a lei nº 7.369/85. Fixar o grau de insalubridade, quando devido, a cada servidor e formular medidas corretivas para eliminar ou elidir o agente insalubre ou mesmo para periculosidade.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Breve relato do pedido da(s) atividades e/ou operação do(s) servidor(es) da possível exposição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11.231
de 22 de janeiro de 2018.

3. DESCRIÇÃO DA TAREFA E ATIVIDADE NA SECRETÁRIA DE LOTAÇÃO.

- Quadro funcional:
- Para as tarefas /atividades atuais avaliadas:

4. DO LOCAL DE TRABALHO DO(S) SERVIRO (ES)

Os servidor presta serviço da Prefeitura Municipal de Botucatu presta serviço para o Município em diversos ambientes, conforme descrito:

5. METODOLOGIAS, TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS.

Tendo como modelo a já revogada em 2010 portaria 3311/89. Tendo em vista o atendimento previsto do item 15.6 da Norma Regulamentadora NR-15 “Atividades e Operações Insalubres”, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e emprego , onde temos, “ o Perito descreverá no laudo a Técnica e a Aparelhagem utilizada.”

O Perito deverá obedecer, bem como seguir a instrução para elaboração de laudo de Insalubridade e Periculosidade, devendo obedecer a metodologia normativa vigente para melhor orientação do seu trabalho, sendo este cumprimento obrigatório.

Entre eles temos os itens:

1- Análise qualitativa

a) “Dos Possíveis Risco Ocupacionais:.....”

b) “Do Tempo de exposição ao Risco:.....”

2- FUNDAMENTO LEGAL: Devemos considerar que é tudo aquilo estritamente previsto nas NR's Portaria nº 3.214/78.... As Atividades e/ou Operações no caso em questão Insalubridade na NR-15 e seus Anexos de 01 a 14 e NR 16 e seus anexos.

As situações laborativas não previstas na legislação, e, portanto omissas, não podem ser objeto de conclusão pericial, quer em juízo, quer a serviço da fiscalização do MTb, sob pena de nulidade jurídica.

5.1 POSSÍVEIS AGENTE NOCIVOS A SAÚDE DO TRABALHADOR:

METODOLOGIA legais que regem o Adicional de Insalubridade, com embasamento nos Art. 189, Art. 191 e Art. 192 da CLT e Anexos da Norma Regulamentadora n.º 15 – “Atividades e Operações Insalubres” aprovada pela Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

AS TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO, em conformidade as Normas Regulamentadoras vigentes aprovadas pela Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, NR 15 – Atividades e/ou Operações Insalubres, Anexos, previstos no art. 189 CLT – “Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos” e Anexos NR15:

- ☛ ANEXO N.º 1: LIMITE DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE:
- ☛ ANEXO N.º 2: LIMITE DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO:
- ☛ ANEXO N.º 3: LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR:
- ☛ ANEXO N.º 4: ILUMINAMENTO: revogado pela Portaria n.º 3.751, de 23.11.1990.

Página 6 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11.231

de 22 de janeiro de 2018.

- ANEXO N.º 5: LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RADIAÇÕES IONIZANTES;
- ANEXO N.º 6: TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS;
- ANEXO N.º 7: RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES;
- ANEXO N.º 8: VIBRAÇÕES;
- ANEXO N.º 9: FRIO;
- ANEXO N.º 10: UMIDADE
- ANEXO N.º 11: AGENTES QUÍMICOS CUJA INSALUBRIDADE É CARACTERIZADA POR LIMITE DE TOLERÂNCIA E INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO: avaliação e análise quantitativo
- ANEXO N.º 12: LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA POEIRAS MINERAIS: avaliação e análise quantitativo
- ANEXO N.º 13: AGENTES QUÍMICOS - análise qualitativo (inspeção/enquadramento)
- ANEXO N.º 14: AGENTES BIOLÓGICOS – análise qualitativo (inspeção/enquadramento)

5.2- POSSÍVEIS AGENTES DE PERICULOSIDADE

- METODOLOGIA

Riscos Acentuados: Atividades e Operações Perigosas

Em relação as atividades com Periculosidade, Tendo em vista o atendimento previsto nos quadro da Norma Regulamentadora NR-16 “Atividades e Operações de Periculosidade”, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, onde temos:

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador.

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II-roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Na realidade, um trabalhador somente terá direito ao recebimento do Adicional de periculosidade se preenchido algumas condições pré-estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, NR16.

Assim, a atividade deverá, obrigatoriamente, expor o trabalhador:

- a) Ao contato permanente com determinada atividade perigosa;
- b) Que além de perigosa, esta atividade cause risco acentuado ao trabalhador a ponto de, em caso de acidente, lhe tirar a vida ou mutilá-lo;
- c) E ainda, que esta atividade esteja definida em Lei, ou como no caso da radiação ou substâncias ionizantes, definida em portaria expedida pelo Ministério do Trabalho.

Ou seja, resumidamente, pode-se considerar que uma atividade é perigosa, dando direito ao recebimento ao Adicional de Periculosidade, se esta, por sua natureza ou método de trabalho, implicar ao trabalhador o contato permanente com inflamáveis, explosivos, substâncias radioativas, ou radiação ionizante, ou energia elétrica, em condição de risco acentuado.

6. TECNOLOGIA DE FORNECIMENTOS DE EPI'S

.....

7. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES:

7.1- POSSÍVEIS AGENTES DE PERICULOSIDADE

7.1.1 Pesquisas de Periculosidade: Ao realizar as avaliações qualitativas e quantitativas, com base na Lei 6.514/77. Tendo em vista o atendimento previsto nos quadro da Norma Regulamentadora NR-16 “Atividades e Operações de Periculosidade”, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, NR20 – Líquidos e Combustíveis Inflamáveis e Lei 7369/85, que institui o salário adicional para empregados no setor de energia elétrica, tendo como previsão o Quadro de Atividades/Áreas de Risco, do Decreto 93412/86.

Página 7 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11.231

de 22 de janeiro de 2018.

Com base nestas instruções, foram efetuados levantamentos para determinações das atividades e operações perigosas:

- 1) Explosivos: anexo1 – A NR16 traz atividades em seu item1 “quadro1” e prescreve áreas de risco em seu item3, “quadros 2,3, e 4” por tipo de explosivo – a avaliação é qualitativa.
- 2) INFLAMAVEIS: ANEXO2 : A NR16 mostra as tarefas perigosas em seu quadro de atividades no item1, e prevê áreas de riscos no quadro do item 3 e item 4 . Não caracterizam periculosidade, para fins de percepção de adicional – a avaliação é qualitativa.
- 3) ENERGIA ELETRICA: A lei 7369/85, regulamentada pelo Decreto 93.412/86, que revogou o Decreto 93.212/85, traz no seu quadro anexo todas atividades e áreas de riscos elétricos, para fins do adicional - a avaliação é qualitativa.
- 4) RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS: A Portaria 3.393/87 Relaciona Todas as Atividades e áreas de Riscos Radioativos, para fins do adicional - a avaliação é qualitativa.

7.2- POSSÍVEL AGENTE NOCIVO A SAÚDE DO TRABALHADOR

Resultado da Análise dos NR15:

- ANEXO N.º 1: LIMITE DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE:
- ANEXO N.º 2: LIMITE DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO:
- ANEXO N.º 3: LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR: 1- A exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" - IBUTG definido pelas equações que se seguem:
 - Ambientes internos ou externos sem carga solar: $IBUTG = 0,7 \text{ tbn} + 0,3 \text{ tg}$
 - Ambientes externos com carga solar: $IBUTG = 0,7 \text{ tbn} + 0,1 \text{ tbs} + 0,2 \text{ tg}$
onde: tbn = temperatura de bulbo úmido natural; tg = temperatura de globo; tbs = temperatura de bulbo seco.
 - Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com períodos de descanso no próprio local de prestação de serviço. Quadro 1
 - A determinação do tipo de atividade (Leve, Moderada ou Pesada) é feita consultando-se o Quadro n.º 3.
 - Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com período de descanso em outro local (local de descanso).
 1. Para os fins deste item, considera-se como local de descanso ambiente termicamente mais ameno, com o trabalhador em repouso ou exercendo atividade leve.
 2. Os limites de tolerância são dados segundo o Quadro n.º 2. E o Quadro n.º 3
- ANEXO N.º 5: LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RADIAÇÕES IONIZANTES:
- ANEXO N.º 6: TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS:
- ANEXO N.º 7: RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES:
- ANEXO N.º 8: VIBRAÇÕES:
- ANEXO N.º 9: FRIO: 1. As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.
- ANEXO N.º 10: UMIDADE: 1. As atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11.231

de 22 de janeiro de 2018.

- ANEXO N.º 11: AGENTES QUÍMICOS CUJA INSALUBRIDADE É CARACTERIZADA POR LIMITE DE TOLERÂNCIA E INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO: avaliação e análise quantitativo
- ANEXO N.º 12: LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA POEIRAS MINERAIS: avaliação e análise quantitativo
- ANEXO N.º 13: AGENTES QUÍMICOS - análise qualitativo (inspeção/enquadramento)
- ANEXO N.º 14: AGENTES BIOLÓGICOS – análise qualitativo (inspeção/enquadramento)

8. COMENTÁRIOS

.....

9. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

.....

10. CONCLUSÃO FINAL

.....

11. RECOMENDAÇÃO

.....

12. REGISTRO FINAL

AUTOR: O presente laudo pericial foi elaborado pelo Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho ou medido do Trabalho, *CREA/SP Reg.....ou CRM Reg.....* e devidamente cadastrado na SSST/DRT/SP para a elaboração de laudos periciais, preenchendo os requisitos do Artigo 195 da CLT.

NOTA:

1- As conclusões apresentadas neste laudo foram tomadas com base nas condições físicas estruturais do ambiente de trabalho, considerando o período do início das atividades operacionais. Também, foi considerada a existência de tecnologia de proteção individual adotada atualmente no município. As medidas preventivas servem como direcionamento para a manutenção do nível de segurança que o município adota.

.....

Profissional habilitado: Engh.º Seg. do Trabalho ou Medico do Trabalho

Botucatu/SP/...../.....

Fontes: Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Limitado ao exposto, a disposição para eventuais esclarecimentos técnicos.

DECRETO Nº 11.259
de 22 de fevereiro de 2018.

“Dispõe sobre a constituição da Diretoria Executiva da CPM - Conselho Municipal de Políticas para Mulheres”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 6º, da Lei nº 5.349/2012;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 6.827/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º A Diretoria Executiva do CPM - Conselho Municipal de Políticas para Mulheres, criado pela Lei nº 5.349, de 3 de abril de 2012, com mandato de um ano, fica assim constituída:

Presidente: Isabel Cristina Rossi Conte

Vice-Presidente: Sirlei Zuccari

1ª Secretária: Mariana Rodrigues de Melo

2ª Secretária: Beatriz Stamato

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar do dia 16 de fevereiro de 2018.

Botucatu, 22 de fevereiro de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Silvia Aparecida Fumes Carvalho

Secretária Municipal de Assistência Social

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 22 de fevereiro de 2018 - 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 11.261
de 26 de fevereiro de 2018.

“Dispõe sobre prorrogação do prazo estabelecido no artigo 4º do Decreto nº 10.820/2016”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 22.321/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo estabelecido no artigo 4º, do Decreto nº 10.820, de 12 de dezembro de 2016, por mais um ano, ao MEI – Microempreendedor Individual Marcos Alexandre Olímpio, CNPJ:20.667.240/0001-51.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 27 de janeiro de 2018.

Botucatu, 26 de fevereiro de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 26 de fevereiro de 2018, 162º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Processo Administrativo nº 22.321/2016

Decreto nº 11.261/2018

TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADES

O Município de Botucatu, através de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, situada na Praça Professor Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ:46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Adjunto de Assuntos de Comércio e Serviços, Daniel da Cruz Lopes, consoante artigo 4º do Decreto nº 9.565, de 12 de setembro de 2013, doravante simplesmente denominado PERMITENTE, e de outro lado o Microempreendedor Individual Marcos Alexandre Olímpio, inscrito no CNPJ:20.667.240/0001-51, neste ato representado por Marcos Alexandre Olímpio, portador da Cédula de Identidade RG:33.591.588-7 e do CPF/MF:204.079.408-55, residente à Rua Doutor José Eduardo Alfredo de Mattos, nº 371, nesta cidade, doravante simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, em conformidade com o Decreto nº 10.588/2016 e processo administrativo nº 22.321/2016, com fundamento na Lei Municipal nº 5.802, de 8 de março de 2016, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo estabelecido na cláusula segunda do Termo de Permissão de Uso fica prorrogado por mais um ano, a contar de 27 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: O PERMISSIONÁRIO a título de remuneração da permissão de uso pagará ao Município, o valor atual e reajustado de R\$94,59 (noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos), conforme Decreto Municipal 10.588 de 30 de maio de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Termo de Permissão de Uso assinado em 27 de janeiro de 2017.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu,

Daniel da Cruz Lopes

Secretário Adjunto de Assuntos de Comércio e Serviços

Marcos Alexandre Olímpio

Permissionário

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

DECRETO N.º 11.262
de 26 de fevereiro de 2018.

“Dispõe sobre prorrogação do prazo estabelecido no artigo 4º do Decreto nº 10.771/2016”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 36.648/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo estabelecido no artigo 4º, do Decreto nº 10.771, de 7 de novembro de 2016, por mais um ano, ao MEI – Microempreendedor Individual Aristides Lages da Silva Filho, CNPJ:24.782.480/0001-58.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 16 de novembro de 2017.

Botucatu, 26 de fevereiro de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 26 de fevereiro de 2018, 162º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Processo Administrativo nº 36.648/2016

Decreto nº 11.262/2018

TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADES

O Município de Botucatu, através de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, situada na Praça Professor Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ:46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Adjunto de Assuntos de Comércio e Serviços, Daniel da Cruz Lopes, consoante artigo 4º do Decreto nº 9.565, de 12 de setembro de 2013, doravante simplesmente denominado PERMITENTE, e de outro lado o Microempreendedor Individual Aristides Lages da Silva Filho, inscrito no CNPJ:24.782.480/0001-58, neste ato representado por Aristides Lages da Silva Filho, portador da Cédula de

Identidade RG:15.495.354-4 e do CPF/MF:030.124.058-28, residente à Rua Doutor Carlos Eduardo de Almeida Feo, nº 180, nesta cidade, doravante simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, em conformidade com o Decreto nº 10.588/2016 e processo administrativo nº 36.648/2016, com fundamento na Lei Municipal nº 5.802, de 8 de março de 2016, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo estabelecido na cláusula segunda do Termo de Permissão de Uso fica prorrogado por mais um ano, a contar de 16 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: O PERMISSIONÁRIO a título de remuneração da permissão de uso pagará ao Município, o valor atual e reajustado de R\$101,34 (cento e um reais e trinta e quatro centavos), conforme Decreto Municipal 10.588 de 30 de maio de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Termo de Permissão de Uso assinado em 16 de novembro de 2016.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu,

Daniel da Cruz Lopes

Secretário Adjunto de Assuntos de Comércio e Serviços

Aristides Lages da Silva Filho

Permissionário

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

DECRETO N.º 11.264
de 27 de fevereiro de 2018.

“Dispõe sobre prorrogação do prazo estabelecido no artigo 4º do Decreto nº 10.772/2016”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 37.843/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo estabelecido no artigo 4º, do Decreto nº 10.772, de 7 de novembro de 2016, por mais um ano, ao MEI – Microempreendedor Individual Josiane Cristina Rodrigues dos Santos, CNPJ:19.978.811/0001-90.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 24 de

novembro de 2017.

Botucatu, 27 de fevereiro de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 27 de fevereiro de 2018, 162º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Processo Administrativo nº 37.843/2016

Decreto nº 11.264/2018

TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADES

O Município de Botucatu, através de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, situada na Praça Professor Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ:46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Adjunto de Assuntos de Comércio e Serviços, Daniel da Cruz Lopes, consoante artigo 4º do Decreto nº 9.565, de 12 de setembro de 2013, doravante simplesmente denominado PERMITENTE, e de outro lado o Microempreendedor Individual Josiane Cristina Rodrigues dos Santos, inscrita no CNPJ:19.978.811/0001-90, neste ato representada por Josiane Cristina Rodrigues dos Santos, portadora da Cédula de Identidade RG:40.357.009-8 e do CPF/MF:332.675.428-04, residente à Rua Alcebiades Bernardes, nº 116, nesta cidade, doravante simplesmente denominada PERMISSIONÁRIA, em conformidade com o Decreto nº 10.588/2016 e processo administrativo nº 37.843/2016, com fundamento na Lei Municipal nº 5.802, de 8 de março de 2016, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo estabelecido na cláusula segunda do Termo de Permissão de Uso fica prorrogado por mais um ano, a contar de 24 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: A PERMISSIONÁRIA a título de remuneração da permissão de uso pagará ao Município, o valor atual e reajustado de R\$101,34 (cento e um reais e trinta e quatro centavos), conforme Decreto Municipal 10.588 de 30 de maio de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Termo de Permissão de Uso assinado em 24 de novembro de 2016.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu,

Daniel da Cruz Lopes

Secretário Adjunto de Assuntos de Comércio e Serviços

Josiane Cristina Rodrigues dos Santos

Permissionária

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1520 | 3811-1531
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3882-0133 | 3882-1489
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

Rua Cel. Fonseca, 408 - Centro
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(14) 3811-1490 | 3811-1492 | 3811-4060
turismo@botucatu.sp.gov.br

Educação

Praça Bispo Dom Luiz Maria de Santana, 176
Centro - (14) 3811-3150 | 3811-3199
educacao@botucatu.sp.gov.br

Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585
(14) 3882.6261 | 3882-8100
esporte@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Rua José Vitoriano Villas Boas, 4 - Centro
(14) 3814-1025 | 3814-6394
habitacao@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Av. Itália, 425 - Vila Juliana
(14) 3882-0233 | 3882-6881
obras@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Obras

Av. Itália, 425 - Vila Juliana
(14) 3882-0233 | 3882-6881
obras@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Transporte

Rua Amando de Barros, 2741 - Lavapés
(14) 3813-3515 | 3882-9888 | 156
semutran@botucatu.sp.gov.br

Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1502 | 3811-1478
juridica@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Relações Institucionais

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1414
relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3882-0932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(14) 3882-1290
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua General Telles, 1434 - Centro
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e Câmara Municipal de Botucatu.

Jornalista responsável

André Godinho - MTB 40.792

Secretaria de Comunicação

André Godinho
Cesar Culiche
Cinthia Souza
Guilherme Torres



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO